



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.313, de 24 de março de 1987.

19/7

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar precariamente Próprios Municipais para GONÇALVES E SOUZA LTDA., a constante de uma área de 9.000 m² no terreno sito em Dr. Lund."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente a GONÇALVES E SOUZA LTDA., uma área de terreno com 9.000 m² no terreno sito em Dr. Lund, divisando pela frente com estrada do Sobrado, e fundos com Ribeirão da Mata.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura descrita no artigo anterior, deverão contar obrigatoriamente as seguintes cláusulas sinalagmáticas em obediência às Leis Complementares 03/72 e 06/75.

a) - Obedecer rigorosamente o projeto de instalação em anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, instalar a indústria de fabricação de pré-moldados de concreto, até 30 dias, contados da assinatura da escritura, de doação.

b) - Empregar pelo menos 35% de mão de obra local.

c) - Recolher os tributos relativos à instalação da indústria em Pedro Leopoldo.

d) - Não permanecer parada ou fechada por período superior à 90 dias.

§ Único - Ocorrendo quaisquer das infringências acima, e outras que vierem a ser contratadas na escritura pública, ficará rescindida de pleno direito a doação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.313, de 24 de março de 1987.

precária, que se tornará definitiva após dois anos de atividade na forma projetada caso a donatária cumpra todas as exigências legais e contratuais.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
24 de março de 1987.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.